



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

### LEI MUNICIPAL Nº. 1652, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os incisos V e VI do Art. 6º da Lei Municipal nº. 831 de 18 de dezembro de 1989 que – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, RODRIGO FRÓES ACOSTA** no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos V e VI do art. 6º da Lei Municipal nº. 831 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** -----

**V** – as dimensões mínimas dos lotes serão de 10 m (dez metros) de frente, para os lotes localizados em meio de quadra, e 12 m (doze metros) de frente para os lotes localizados em esquina, sendo que a área total não poderá ser inferior a 250 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

**VI** – as dimensões mínimas dos lotes destinados à habitação de interesse social de 5 m (cinco metro) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho – MS, 22 de agosto de 2018.

Rodrigo Fróes Acosta  
Presidente